



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de julho de 2024.

VETO Nº 08/2024

Processo SEI nº 3552205.404.00001414/2024-80

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 75/2024, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 74/2024, que *“Dispõe sobre a adoção de tecnologias de informação para a publicação de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências.”*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão do artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, ao prever a substituição de placas informativas nos espaços internos dos estabelecimentos localizados no Município de Sorocaba por Código Rápido (**QR Code**), importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio do acesso à informação (inciso XXXIII, art. 5º, Constituição Federal), da publicidade (art. 37, Constituição Federal) e da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como à própria finalidade da norma a ser alterada.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o artigo 2º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 08/2024 - Aut. 75/2024 e PL 74/2024.